



RESOLUÇÃO Nº 06/2012, de 29 de Outubro de 2012

Dispõe sobre a dispensa por aproveitamento de estudos e comprovação de conhecimentos de que trata a Resolução 02/2007, de 10 de maio de 2007, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG, nos cursos de Química e Química Tecnológica.

Para se adequar às necessidades específicas do curso, em conformidade com o instituto acadêmico estabelecido no item V, seção B das Normas Gerais de Ensino de Graduação, anexo da Resolução Complementar Nº 01/90 de 25/10/1990, aprovada pelo Conselho de ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFMG e regulamentado pelo Art. 1º da resolução 02/2007, de 10 de maio de 2007 do CEPE/UFMG, o Colegiado de Graduação dos cursos de Química e Química Tecnológica da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Capítulo I
Da Dispensa por Aproveitamento de Estudos

Art. 1º. O estudante dos cursos de Química nas habilitações Licenciatura presencial, Licenciatura a distância, Bacharelado e Química Tecnológica, poderá ser dispensado de atividades constantes de suas respectivas matrizes curriculares por estudos realizados em outras instituições de ensino superior (IES), na forma de *aproveitamento de estudos*, satisfeitas as condições:

a) Serão aceitos apenas os requerimentos de *aproveitamento de estudos* para disciplinas cursadas constantes em uma matriz curricular de um curso de Química ou cursos de áreas afins em IES reconhecida pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura), e com o último índice ICG (índice geral de curso) não inferior a 3 (três) e o CPC (conceito preliminar do curso) igual ou superior a 3 (três).

§único: O CPC a ser utilizado no item (a) deste artigo corresponde à nota atribuída pelo MEC para o curso que gerou a oferta da disciplina comprobatória para o presente requerimento.

b) Ser a disciplina cursada na IES de origem equivalente à disciplina ministrada na UFMG requerida para dispensa;

§único. Serão consideradas equivalentes as disciplinas cursadas na IES de origem cujo plano de ensino (carga horária, ementa, programa e bibliografia básica) sobrepõe em, no mínimo 80% do plano de ensino da disciplina oferecida no Curso de Química da UFMG cuja dispensa é solicitada.

c) Ter sido a(s) disciplina(s) comprobatória(s) base concluída(s) na IES de origem no máximo 6 (seis) anos contados a partir da data do protocolo do requerimento de *aproveitamento de estudos* apresentado.

d) Ter sido o estudante requerente aprovado com no mínimo 60% dos pontos atribuídos pela disciplina na IES de origem em que ela foi realizada.



e) Em qualquer hipótese, o estudante requerente deverá observar o que é estabelecido no §2 do artigo 1º. da resolução 02/2007, de 10 de maio de 2007, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG: “É vedado o aproveitamento de estudos, quando o estudante já tiver sido reprovado ou infrequente, na UFMG, na atividade para a qual requer a dispensa.”

Art. 2º. Para a solicitação de *aproveitamento de estudos* em disciplinas, o estudante regularmente matriculado na UFMG deverá apresentar no período estabelecido pelo calendário acadêmico da UFMG um requerimento preenchido em formulário próprio instruído pela Coordenação do Colegiado do Curso e os documentos comprobatórios originais, datados e assinados por um representante legal da IES expedidora onde foram realizados os estudos prévios do requerente:

- I. Histórico escolar do requerente;
- II. Plano de ensino completo da(s) disciplina(s) de interesse concluída(s) e utilizada(s) como base para o requerimento de *aproveitamento de estudos*.

Art. 3º. Os resultados dos requerimentos de *aproveitamento de estudos* protocolados serão emitidos pelo(a) Coordenador(a) do Colegiado do Curso, auxiliado por um parecer simples documentado e apresentado por um ou mais docente da UFMG com experiência na disciplina requerida para *aproveitamento de estudos*.

§1. É responsabilidade do(a) Coordenador(a) do Colegiado do Curso indicar o(s) docente(s) da UFMG e solicitá-lo(s) a analisar os requerimentos de *aproveitamento de estudos* protocolados e apresentar um parecer impresso com suas conclusões do processo.

§2. As matérias referentes exclusivamente ao curso de Licenciatura em Química na modalidade a distância (EaD) poderão ser tratadas, decididas e executadas *ad-referendum* pelo(a) Coordenador(a) do Curso de Licenciatura em Química na modalidade a distância.

§3. Todo o processo requerido de *aproveitamento de estudos* de um estudante deve ser encerrado em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a data de sua apresentação.

Art. 4º. O indeferimento do processo de *aproveitamento de estudos* em uma disciplina não exclui o direito do requerer a dispensa dessa disciplina pelo instrumento *comprovação de conhecimento* que se trata, e nos termos do Art. 3º e os que se seguem, da resolução 02/2007, de 10 de maio de 2007, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG.

Capítulo II Das Dispensas por Comprovação de Conhecimento

Art. 5º. Poderá haver dispensa de qualquer atividade exclusivamente teórica constante nas matrizes curriculares dos cursos de Química oferecidos na UFMG por meio do instituto da *comprovação de conhecimento* nos moldes e respeitando todos os termos estabelecido nos artigos 3º a 7º, 9º e 12º da resolução 02/2007, de 10 de maio de 2007, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG.



§1. Para a solicitação do *exame de conhecimento* o estudante regularmente matriculado na UFMG deverá apresentar no período estabelecido pelo calendário acadêmico da UFMG um requerimento preenchido em formulário próprio instruído pela Coordenação do Colegiado do Curso.

§2. Apenas um, e um único exame de *comprovação de conhecimento* poderá ser aplicado para um mesmo estudante em cada uma das disciplinas das matrizes curriculares dos Cursos de Química.

§3. O Coordenador do Colegiado dos Cursos de Química e Química Tecnológica indicará uma comissão avaliadora para propor os exames de conhecimento. Esta comissão terá as seguintes funções:

- I. Elaborar, aplicar e o exame de conhecimento;
- II. Manifestar conclusivamente sobre o desempenho do estudante no exame comprobatório;
- III. Emitir as notas obtidas pelos estudantes no exame de *comprovação de conhecimento* ao(à) Coordenador(a) do Colegiado dos cursos de Química e Química Tecnológica.

§4. A nota de cada exame prestado para *comprovação de conhecimento* terá um valor atribuído entre 0 a 100 pontos; Será aprovado neste exame o estudante que alcançar uma nota média final, atribuída pela comissão avaliadora, igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

§5. Os trâmites referentes exclusivamente ao curso de Licenciatura em Química na modalidade a distância (EaD) poderão ser tratadas, decididas e executadas *ad-referendum* pelo(a) Coordenador(a) do Curso de Licenciatura em Química na modalidade a distância.

§6. É vedada a dispensa de qualquer disciplina de conteúdo prático ou prático-teórico constante na matriz curricular dos diferentes cursos e habilitações em Química da UFMG por meio de um exame de *comprovação de conhecimento*.

Art. 6º. O conteúdo a ser tratado e explorado no exame de *comprovação de conhecimento* corresponderá exatamente ao constante na ementa e no programa, ambos, divulgados e executados na última oferta regular da disciplina para a modalidade do curso do estudante requerente.

Art. 7º. Para os estudantes do curso de licenciatura em Química, modalidade a distância, os exames de *comprovação de conhecimento* serão realizados no polo de matrícula do estudante e aplicado, no dia e horário previamente acordados e agendados entre a Coordenação e o(s) estudante(s) proponente(s). Esta prova será aplicada por um docente da UFMG ou um representante qualificado e devidamente credenciado pelo(a) Coordenador(a) do Colegiado do Curso de Química ou pelo(a) Coordenador(a) do curso de Licenciatura em Química na modalidade a distância.

Art. 8º. Em qualquer uma das hipóteses que regulamenta a resolução para dispensa na forma de *comprovação de conhecimento*, é vedado ao estudante requerente comparecer, acompanhar ou frequentar como ouvinte ou convidado às aulas teóricas ou práticas ou ambas, da(s) disciplina(s) requerida(s) ou sua(s) equivalente(s), oferecidas no Departamento de Química, nos polos onde o curso modalidade a distância é oferecido ou qualquer outra unidade de ensino da UFMG.

§único: A constatação da não observância de uma ou mais destas condições, torna o estudante inelegível para requerer dispensa da disciplina na forma de *comprovação de conhecimento*.



Capítulo III
Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 9º. Em qualquer caso constante desta regulamentação, o artigo 10º da resolução 02/2007, de 10 de maio de 2007, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG será rigorosamente respeitada.

Art.10º. Casos omissos serão julgados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Química.

Art. 11º: A presente resolução entra em vigo nesta data.

Belo Horizonte, 29 de Outubro de 2012

Profa. Ana Lúcia Americano Barcelos de Souza
Coordenadora do Colegiado dos Cursos de Química e Química Tecnológica